



Ambiente e Desenvolvimento Sustentável na União Europeia

MÁRIO DE MELO ROCHA

Faculdade de Direito, Universidade Católica Portuguesa

O “laboratório normativo” em que a regulação jurídica das questões ambientais vive transformada criou já espaços novos em várias sedes. Para essa criação foi decisiva a ordem jurídica comunitária. Uma das áreas onde mais se fez notar essa influência veio a ser a da ponte que torna indissociáveis os conceitos de ambiente e de desenvolvimento sustentável. Pode mesmo dizer-se que a introdução deste último conceito na regulação europeia, a par do princípio da integração, marca uma nova era no que às questões ambientais diz respeito. Na verdade, o Tratado da UE, na sua versão de Maastricht e na esteira do Acto Único Europeu, veio dar corpo à ideia central nos termos da qual só existe verdadeiro desenvolvimento no presente se ele não puser em causa idênticas possibilidades para as gerações futuras, ao mesmo tempo que se desenvolvia a tese segundo a qual as políticas ambientais devem ser integradas nas demais políticas comunitárias devendo estas atentar naquelas. Neste quadro, subsequentemente ao Conselho Europeu de Gotemburgo (Junho de 2001) no qual foi adoptada a estratégia da UE para o desenvolvimento sustentável e no qual se acrescentou um pilar ambiental à estratégia de Lisboa que versava os pilares social e económico e na sequência do Conselho Europeu de Laeken (Dezembro de 2001), no qual se constatou a adopção de indicadores-chave ambientais, o Conselho Europeu de Barcelona (Março de 2002) sublinhou que a estratégia de desenvolvimento sustentável deve garantir a coerência entre as diferentes políticas da UE e o Conselho Europeu de Bruxelas (Março de 2003) assinalou a realização de importantes progressos no quadro do processo de Lisboa e reafirmou que “a promoção de um crescimento sustentável mediante a implementação da estratégia global para o desenvolvimento sustentável adoptada em Gotemburgo continua a ser uma prioridade da União”. Do mesmo modo, a integração das exigências ambientais nas políticas comunitárias (v.g., agricultura, transportes e energia) lançada pelo processo de Cardiff (Junho de 1998), prosseguiu para novas áreas (v.g., mercado interno, indústria e desenvolvimento) no Conselho Europeu de Viena (Dezembro de 1998) e ainda para outras (políticas económicas) no Conselho Europeu de Nice (Dezembro de 2000). É, pois, à luz destas linhas de força, iniciadas com o processo de Maastricht que conduziu à versão aí nascida do TUE, que devem ser lidas as grandes modificações ocorridas em sede ambiental na UE. Desde logo, a estratégia que passa pela eleição de áreas prioritárias de actuação, em lugar de uma visão quantitativa redutora e ineficaz, e a tónica na acção preventiva, elegendo como fundamentais mecanismos e procedimentos que permitam as avaliações de impacto ambiental ou as avaliações das incidências ambientais. A seguir, o concurso de novos instrumentos de tutela, que a par dos instrumentos clássicos de cariz repressivo, seduzam, implementem mecanismos não-confrontacionais e de que são exemplo as eco-auditorias ou os acordos voluntários, mas não já ou não tanto a mediação ambiental, sem tradição na União. Enfim, no outro braço da “política da tenaz” tornada necessária, a recuperação do princípio do poluidor-pagador, agora dotado de potencial eficácia com a directiva deste ano sobre responsabilidade ambiental e que conheceu a luz do dia ao fim de quinze anos de intensas negociações.

É neste contexto, de mutações aceleradas, que deve ser entendido o “Plano de Acção sobre Tecnologias Ambientais da União Europeia”, consubstanciado na comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de Janeiro do corrente ano. Vários factores concorrem para a promoção das tecnologias ambientais. De todos eles, devem destacar-se o facto de as tecnologias ambientais poderem, pela sua diversidade, aplicar-se a todos os sectores da actividade económica, o facto de existirem incentivos específicos e eficazes em vista da adopção destas tecnologias e o facto de uma utilização adequada de instrumentos políticos, económicos e jurídicos poder ajudar ao uso destas tecnologias. Para tanto, as acções propostas, no documento da Comissão, apontam para três domínios concretos: fazer sair as tecnologias ambientais dos laboratórios para os mercados, incentivar a melhoria das condições de mercado em vista da adopção destas tecnologias e promover as tecnologias ambientais à escala mundial. Esta vertente tecnológica tem tanta importância quanto o



III Ambiente e Desenvolvimento Sustentado

tem o conjunto de incentivos europeus em torno das energias renováveis, designadamente as mais desenvolvidas, como a eólica, a fotovoltaica e o hidrogénio.

Os cidadãos europeus devem estar cientes de que um novo tempo já chegou e que nele ocupa lugar central tudo o que respeita ao ambiente. Mas devem estar, de igual modo, cientes de que terminou o tempo das palavras e das declarações de intenção. Agora, o tempo é de acção. Do que se trata é de passar das boas intenções para as boas práticas. A UE dá o exemplo.